



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.315/2023.

LIDO EM: 22/02/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 24.

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2860/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, A QUAL DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/03/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 28/03/2023, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.739, PÁGINAS 784 À 787.

Ofício de Encaminhamento no dia 21/03/2023 sob o nº 037/2023/CMS.

LEI Nº 2.898/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI N° № 3315 / 23

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 2º da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Sarandi, ficam definidas as seguintes Funções de Confiança.

- I – Diretor do Ensino Fundamental;
- II – Diretor da Educação Infantil;
- III – Diretor de Recursos Humanos;
- IV – Diretor da Nutrição Escolar;
- V – Diretor Escolar ou CMEI;
- VI – Chefe da Documentação Escolar;
- VII – Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal;
- VIII – Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM;
- IX – Assessor de Estrutura e Funcionamento do Ensino;
- X – Assessor do SIGPC, PDDE e SIGET;
- XI – Assessor do PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3315 / 23

- XII – Assessor de Almoxarifado;
- XIII– Assessor de Gestão de Transparência e Proteção de Dados;
- XIV– Assessor Técnico de Engenharia;
- XV– Assessor dos Atos Oficiais;
- XVI – Assessor de Tecnologia da Informação;
- XVII – Assessor da Secretaria Escolar;
- XVIII– Assessor Pedagógico;
- XIX - Assessoria da Divisão de Nutrição, e
- XX - Assessoria de Serviços Contínuos.

Art. 2º Fica por força desta lei, inserida as seções XI e XII no Capítulo V, da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, com a seguinte redação:

Seção XI

Da Assessoria da Divisão de Nutrição

- ATRIBUIÇÕES*
- Art. 35 – A. Compete ao Assessor da Divisão de Nutrição as seguintes atribuições:
 - I - Separação de alimentos para abastecimento das unidades escolares;
 - II - Entrega e conferência dos alimentos nas unidades escolares;
 - III - Organização e conferência dos alimentos no almoxarifado da Divisão de Nutrição;
 - IV - Recebimento e organização de alimentos;
 - V - Limpeza e higienização das caixas plásticas, paletes (plásticos) e veículo periodicamente.

Seção XII





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Da Assessoria de Serviços Contínuos

Nº 3315/23

Art. 35 - B. Compete ao Assessor de serviços contínuos:

- I - Entrega e retirada de documentos nas unidades e divisões que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- II - Entrega de materiais didáticos/pedagógicos às unidades de ensino.

Art. 3º Fica por força desta lei, alterado anexo I da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo I desta lei.

Art. 4º Fica por força desta lei, alterado anexo IV da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo II desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Os efeitos financeiros e previdenciários desta lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de janeiro de 2023

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3315 / 23

ANEXO I

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Direção do Ensino Fundamental	Habilidades específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01 ✓
Direção da Educação Infantil	Habilidades específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01 ✓
Direção de Recursos Humanos	Ensino superior na área de gestão de pessoas, cursado em instituição reconhecida pelo MEC.	FCED-1	01 ✓
Direção da Nutrição Escolar	Ensino superior na área de nutrição, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-2	01 ✓
Direção Escolar ou CMEI - até 360 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-3	18 ✗ ↴ 22
Direção Escolar ou CMEI - de 361 até 600 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-2	11 ↴ 14
Direção Escolar ou CMEI - acima de 601 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-1	03 ↴ 5
Chefia da	Ensino Médio completo, em instituição	FCEC-1	01 ✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3315/2

Documentação Escolar	reconhecida pelo MEC.		
Chefia de Suprimento e Apoio de Pessoal	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	02 ✓
Chefia do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-2	01 ✓
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01 ✓
Assessoria do SIGPC e PDDE e SIGET	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	03 ✓
Assessoria dos Sistemas PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01 ✓
Assessoria do Almoxarifado	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-3	01 ✓
Assessoria da Gestão de Transparência e Proteção de dados	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-4	01 ✓
Assessoria Técnica de Engenharia	Ensino superior completo na área de Engenharia Civil, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-1	01 ✓
Assessoria dos Atos Oficiais	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-4	01 ✓
Assessoria da Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência na área de informática	FCEA-4	01 ✓
Assessoria da	Ensino médio completo, em instituição	FCEA-4	32 ✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3315/23

Secretaria Escolar	reconhecida pelo MEC. Curso básico de rotinas administrativas.		
Assessoria da Divisão de Nutrição	Ensino Fundamental completo	FCEA-5	02 ↗ 0
Assessoria de Serviços Contínuos	Ensino Fundamental completo	FCEA-6	01 ↗ 0
Assessoria Pedagógica 40 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-1	10 ↘ 15
Assessoria Pedagógica 20 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-2	15 ↘ 29

TOTAL = 110 ↘

13 ↘



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3315/23

ANEXOII

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FCD-1	30%	
FCD-2	20%	
FCD-3	25%	
FCCE-1	30%	
FCC-1	20%	
FCC-2	15%	
FCC-3	15%	
FCAE-1	20%	
FCA-1	30%	
FCA - 2	15%	
FCA - 3	15%	
FCA-4	15%	
FCA-5	10%	
FCED-1	30%	
FCED-2	23%	
FCEDE-1	30%	
FCEDE-2	25%	
FCEDE-3	20%	
FCEC-1	23%	
FCEC-2	15%	
FCEA-1	30%	
FCEA-2	23%	
FCEA-3	20%	
FCEA-4	15%	

**VENCIMENTO BASE DO
CARGO EFETIVO DE
CONTADOR**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

3315/23

FCEA-5	15%
FCEA-6	15%
FCEAP-1	23%
FCEAP-2	23%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
 Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
 Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Esta proposição de alteração está sendo considerada para servidores efetivos, com adequação à Lei supracitada.

As medidas justificam-se pela adequação na remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Educação percebida por meio da Função de Confiança e com isso melhorar a qualidade das atividades desempenhadas pelos mesmos.

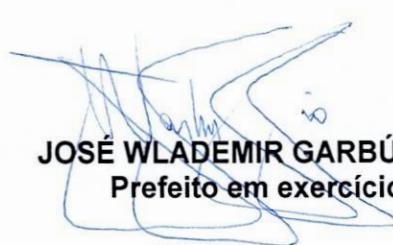
A escolaridade para investidura nos cargos da Secretaria de Educação é requisito primordial. A proposição de alteração não gerará aumento nos valores iniciais da lei outrora aprovada.

As funções de assessoramento dizem respeito ao exercício de atribuições de auxílio as instituições que compõem a rede municipal de ensino e deve ser observada a compatibilidade entre a formação e experiência profissional do servidor com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da educação.

A de se observar ainda, que a hierarquia deve ser respeitada, vez que as instituições de ensino são subordinadas a esta secretaria Municipal de Educação e, dela emana as orientações e responsabilidade pela gestão da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 09 de Fevereiro de 2023


JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO
 Prefeito em exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

VIA Gabinete

Nº 3315 / 23

OFÍCIO Nº 10/ 2023

Sarandi, 09 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, junto do Parecer Jurídico nº 03/2023 -PJM e Justificativa, o seguinte Projeto de Lei para a análise de Vossa Excelência:

I - Projeto de Lei: Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO
Prefeito em exercício

**Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 13 / 02 / 23
Hora: 17 :01
Por: Camila Bueno

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 10/2023 - Projeto de Lei

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-02-13 15:44

Nº 3315 / 23

[OFICIO 10-2023 - PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO LEI 2860-2022.pdf \(~4.2 MB\)](#)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 10/2023 - Projeto de Lei

- Dispõe sobre alteração na Lei n. 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de confiança do Poder Executivo Municipal .

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 17 / 2023
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 87409

DATA: 13/02/2023 - 17:27

Requerente: JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO

CPF/CNPJ: 584.400.119-20

RG/Insc. Est.:

Endereço: ITORORÓ, 565

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-230

Telefone: 32648620

ASSUNTO: DISPÕE.

SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2860/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2860/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, A QUAL DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

TEOR DA EMENDA

MODIFICAM-SE os dispositivos do Projeto de Lei nº 3.315/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

Onde se lê:-

“Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 2º da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Sarandi, ficam definidas as seguintes Funções de Confiança.

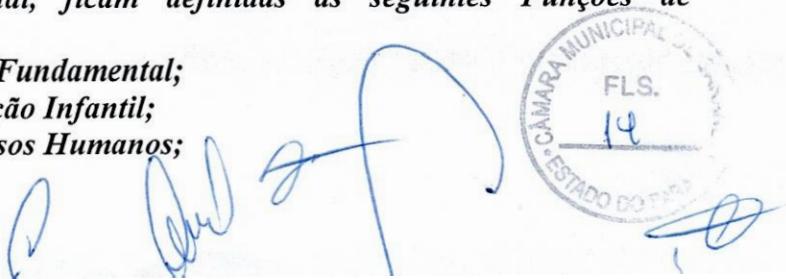
- I – Diretor do Ensino Fundamental;*
- II – Diretor da Educação Infantil;*
- III – Diretor de Recursos Humanos;*
- IV – Diretor da Nutrição Escolar;*
- V – Diretor Escolar ou CMEI;*
- VI – Chefe da Documentação Escolar;*
- VII – Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal;*
- VIII – Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM;*
- IX – Assessor de Estrutura e Funcionamento do Ensino;*
- X – Assessor do SIGPC, PDDE e SIGET;*
- XI – Assessor do PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos;*
- XII – Assessor de Almoxarifado;*
- XIII – Assessor de Gestão de Transparência e Proteção de Dados;*
- XIV – Assessor Técnico de Engenharia;*
- XV – Assessor dos Atos Oficiais;*
- XVI – Assessor de Tecnologia da Informação;*
- XVII – Assessor da Secretaria Escolar;*
- XVIII – Assessor Pedagógico;*
- XIX – Assessoria da Divisão de Nutrição, e*
- XX – Assessoria de Serviços Contínuos.””*

Leia-se:-

“Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 2º da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Sarandi, ficam definidas as seguintes Funções de Confiança.

- I – Diretor do Ensino Fundamental;*
- II – Diretor da Educação Infantil;*
- III – Diretor de Recursos Humanos;*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

IV – Diretor da Nutrição Escolar;
V – Diretor Escolar ou CMEI;
VI – Chefe da Documentação Escolar;
VII – Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal;
VIII – Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM;
IX – Assessor de Estrutura e Funcionamento do Ensino;
X – Assessor do SIGPC, PDDE e SIGET;
XI – Assessor do PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos;
XII – Assessor de Almoxarifado;
XIII – Assessor de Gestão de Transparência e Proteção de Dados;
XIV – Assessor Técnico de Engenharia;
XV – Assessor dos Atos Oficiais;
XVI – Assessor de Tecnologia da Informação;
XVII – Assessor da Secretaria Escolar;
XVIII – Assessor Pedagógico;
XIX – Assessor da Divisão de Nutrição, e
XX – Assessor de Serviços Contínuos.””

Onde se lê:-

“Art. 2º Fica por força desta lei, inserida as seções XI e XII no Capítulo V, da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Seção XI Da Assessoria da Divisão de Nutrição

Art. 35 – A. Compete ao Assessor da Divisão de Nutrição as seguintes atribuições:

I - Separação de alimentos para abastecimento das unidades escolares;
II - Entrega e conferência dos alimentos nas unidades escolares;
III - Organização e conferência dos alimentos no almoxarifado da Divisão de Nutrição;
IV - Recebimento e organização de alimentos;
V - Limpeza e higienização das caixas plásticas, paletes (plásticos) e veículo periodicamente.

Seção XII Da Assessoria de Serviços Contínuos

Art. 35 - B. Compete ao Assessor de serviços contínuos:

I - Entrega e retirada de documentos nas unidades e divisões que compõem a Rede Municipal de Ensino;
II - Entrega de materiais didáticos/pedagógicos às unidades de ensino.””

Leia-se:-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Art. 2º Fica por força desta lei, inserida as seções XI e XII no Capítulo V, da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Seção XI Da Assessoria da Divisão de Nutrição”

Art. 35 – A Compete ao Assessor da Divisão de Nutrição as seguintes atribuições:

- I – realizar a separação de alimentos para abastecimento das unidades escolares;*
- II – realizar a entrega e conferência dos alimentos nas unidades escolares;*
- III – realizar a organização e conferência dos alimentos no almoxarifado da Divisão de Nutrição;*
- IV – realizar o recebimento e organização de alimentos;*
- V – realizar a limpeza e higienização das caixas plásticas, paletes (plásticos) e veículo periodicamente.*

“Seção XII Da Assessoria de Serviços Contínuos”

Art. 35 – B Compete ao Assessor de Serviços Contínuos:

- I – realizar a entrega e retirada de documentos nas unidades e divisões que compõem a Rede Municipal de Ensino;*
- II – realizar a entrega de materiais didáticos/pedagógicos às unidades de ensino.””*

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de modificar os Arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 3.315/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica. Pois, não havia uma forma padrão do texto da Lei nº 2860/2022.

Considerando-se formal as alterações feitas, pois visaram exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Plenário Adércio Marques da Silva, 25 dias do mês de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 3315/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.	
Favorável.	Contrário.
	P
	R
DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	M
	P
	R
BELMIRO DA SILVA FARIA Vereador	M
	P
	R
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	M

03/03/2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.	
Favorável.	Contrário.
	P
	R
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	M
	P
	R
IRENI MOURA FARIA Vereadora	M
	P
	R
DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	M

03/03/2023.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Favorável.	Contrário.
	P
	R
BELMIRO DA SILVA FARIA Vereador	M
	P
	R
ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador	M
	P
	R
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	M

03/03/2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.	
Favorável.	Contrário.
	P
	R
IRENI MOURA FARIA Vereadora	M
	P
	R
ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador	M
	P
	R
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	M

03/03/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.315/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Nº 3.315/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica, observado que o Relator propôs uma Emenda Modificativa para adequação da técnica legislativa, bem como que projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 03 dias do mês de Março de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

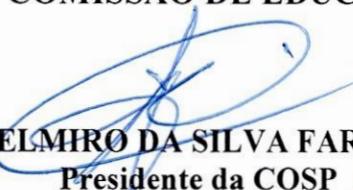
IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

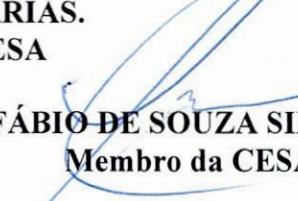

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Presidente da COSP


Ausente
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESP


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da COSP


IRENI MOURA FARIAS.
 Presidente da CESA


Ausente
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESA


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da CESA


Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.315/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o art. 2º da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Sarandi, ficam definidas as seguintes Funções de Confiança.

- I – Diretor do Ensino Fundamental;**
- II – Diretor da Educação Infantil;**
- III – Diretor de Recursos Humanos;**
- IV – Diretor da Nutrição Escolar;**
- V – Diretor Escolar ou CMEI;**
- VI – Chefe da Documentação Escolar;**
- VII – Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal;**
- VIII – Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM;**
- IX – Assessor de Estrutura e Funcionamento do Ensino;**
- X – Assessor do SIGPC, PDDE e SIGET;**
- XI – Assessor do PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos;**
- XII – Assessor de Almoxarifado;**
- XIII – Assessor de Gestão de Transparência e Proteção de Dados;**
- XIV – Assessor Técnico de Engenharia;**
- XV – Assessor dos Atos Oficiais;**
- XVI – Assessor de Tecnologia da Informação;**
- XVII – Assessor da Secretaria Escolar;**
- XVIII – Assessor Pedagógico;**
- XIX – Assessor da Divisão de Nutrição; e**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.315/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

XX – Assessor de Serviços Contínuos.” (NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, inserida as Seções XI e XII no Capítulo V, da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Seção XI Da Assessoria da Divisão de Nutrição

Art. 35–A Compete ao Assessor da Divisão de Nutrição as seguintes atribuições:

- I – realizar a separação de alimentos para abastecimento das unidades escolares;
- II – realizar a entrega e conferência dos alimentos nas unidades escolares;
- III – realizar a organização e conferência dos alimentos no almoxarifado da Divisão de Nutrição;
- IV – realizar o recebimento e organização de alimentos;
- V – realizar a limpeza e higienização das caixas plásticas, paletes (plásticos) e veículo periodicamente.

Seção XII Da Assessoria de Serviços Contínuos

Art. 35–B Compete ao Assessor de Serviços Contínuos:

- I – realizar a entrega e retirada de documentos nas unidades e divisões que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- II – realizar a entrega de materiais didáticos/pedagógicos às unidades de ensino.” (AC)

Art. 3º Fica por força desta Lei, alterado anexo I da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado anexo IV da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do Poder Executivo do





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.315/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Os efeitos financeiros e previdenciários desta Lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 20 dias do mês de Março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 052/2023

Sarandi, 20 de Março de 2023.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.311/2023** e **Projeto de Lei nº 3.315/2023**, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Respeitosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONÍZIO APARECIDO VIARO
 Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 052/2023	DATA DE APRESENTAÇÃO 20/03/2023
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 20/03/2023
OBS.	VISTO PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI N° 3.315/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 2860/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, A QUAL DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

EMENDA MODIFICATIVA N° 6/2023 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 6^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO NA 6^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO NA 7^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/03/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL N° 052/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 7^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/03/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1 ^a DISCUSSÃO	2 ^a DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 28/03/2023.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA N° 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA N° 021/2023

